



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 89
Disponibilização: 29/04/2021
Publicação: 29/04/2021

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.043, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Promove, agrega e transfere para o Quadro Especial, Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente do Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, pelo Critério de Tempo de Serviço, nos termos do art. 5º e por ter preenchido os requisitos do art. 4º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 e ainda a Ata Extraordinária nº 01, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2021), de 1º de fevereiro de 2021, publicada no BRPM nº 04, de 3 de fevereiro de 2021, os Subtenentes abaixo relacionados:

I - Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar - QPPM, Registro Estatístico 100038239 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS;

II - Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar - QPPM, Registro Estatístico 100017883 APARECIDO DA SILVA BUENO; e

III - Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar - QPPM, Registro Estatístico 100044757 PAULO SÉRGIO DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares referidos no **caput** não ocupam vagas no Posto e/ou Graduação e serão transferidos para a Reserva Remunerada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas promoções, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012.

Art. 2º Os Oficiais ficarão agregados à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, enquanto tramita o processo de Reserva Remunerada, a pedido, para fins de escrituração e controle de alterações, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012, em concordância ao art. 12 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Os Policiais Militares, por se encontrarem em processo de Reserva Remunerada, a pedido, serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, e dispensados de suas funções, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



29/04/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016278682** e o código CRC **BF8753E7**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.017684/2021-73

SEI nº 0016278682